



**TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS (OAB/RN 11.273)**  
**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA EXTRA**

Bruno Farias Barros, brasileiro (a),  
Solteiro, Estudante, portador do RG nº 4.279.583 e  
CPF nº 078.134.684-30, residente e domiciliado a  
Rua São Pedro, 21 A, Porto de São Pedro, Macau/RN

neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Dra. **TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.273, com endereço para intimações na Rua Tenente Victor, nº 215, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN, outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, podendo, para tanto, tudo requerer, alegar, acordar, discordar, desistir, transigir, dar quitação, enfim, usar todos os meios necessários para o fiel cumprimento desse mandato, inclusive recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Ceará-Mirim, 25 de novembro de 2015.

Bruno Faria Barros

**OUTORGANTE**

CPF:



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO  
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2014

REGISTRO GERAL 4.279.583  
NOME BRUNO FARIA BARROS

FILIAÇÃO MARCIO ALEX BARROS  
VIVIANE DE FARIA

NATURALIDADE GUARUJA-SP  
DOC ORIGEM  
NASC. N. 46584-015-213F LIV. A 106  
CARTÓRIO GUARUJA-SP  
CPF 078.134.684-30  
JULIO FARIAS BARROS

DATA DE NASCIMENTO 31/05/1995  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



**cosern**  
Grupo Neenergia

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.199/00201-81 | Ins. Est. 20055198-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE  
NÍCOLAU FIRMINO DO NASCIMENTO  
CPF: 071.973.224-72

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

NR. DA NOTA FISCAL 001266734	SÉRIE UNICA	EMISSÃO 24/02/2015
APRESENTAÇÃO 28/02/2015	Nº DO CLIENTE 3000249436	Nº DA MATERIAÇÃO 430811

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA SÃO PEDRO 21 A

PORTO DE SÃO PEDRO/ÁREA URBANA  
MACAURU  
59600-000

CONTA CONTRATO 0348329014	MES/ANO 02/2015
DATA DE VENCIMENTO 13/05/2015	DATA DE VENCIMENTO PRÓXIMA LEITURA 27/03/2015
TOTAL A PAGAR R\$41	
124,33	

DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
218.000000	0,45666666	99,55
		8,72
		12,18
		1,24
		0,64
		2,00

Consumo Aberto(VW)  
Acréscimo Bandeira VERMELHA  
Contribuição Iluminação Pública  
Multas por atraso-NF 001180953-28/10/14  
Juros por atraso-NF 001180953-28/10/14  
APAE - DOAÇÃO

*[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 9042/0215 N° 011264171840  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00595125883	*****	2014

NOME  
NICOLAU FIRMINO DO NASCIMENTO

CPF / CNPJ	PLACA
071.973.224-72	OKB4750
PLACA ANT / UF	CHASSI
OKB4750 / RN	9C2HB0210ER417236

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL	
PASSEIROS / MOTOCICLETA / NÃO APLICÁVEL	GASOLINA	
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA / POP100	2013	2014
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
OCV / 97 CILINDRADAS	PARTICULAR	AZUL
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
P R\$ 0.00	14/10/2014	1º PAGO
V FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO
A 002824 3X	R\$ *****	3º PAGO
PRÉMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÉMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO		
*** TAXAS DETAN: PAGO *** DEVAT: PAGO		

OBSERVAÇÕES  
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 01.149.953/0001-89  
EV FINANCEIRA S.A CRED FINC E INVEST  
MOTOR: HB0210ER417236

NACAU / RN	DATA
	14/10/2014
Marcelo Sampaio de Melo - Coordenador de Registro de Veículos	
Coordenador de Registro de Veículos	
DETAN-RN	
EXPEDITOR	

SEGURO OBRIGATÓRIO PARA AUTOMÓVEIS, MOTO-CICLETA, ÔNIBUS, CAMINHÃO, GUINCHO, CARRETA, TRAILER, VAGAS DE ESTACIONAMENTO, VEHÍCULOS UTILITÁRIOS, VEHÍCULOS ESPECIAIS, VEHÍCULOS DE PASSEIOS, VEHÍCULOS DE CARGA, VEHÍCULOS DE CONDUÇÃO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN N° 011264171840 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2014	14/10/2014

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	071.973.224-72	OKB4750
RENAVAM	MARCA / MODELO	
00595125883	HOND A / POP100	
ANO FAB.	CALIFAR	NP CHASSI
2013	9	9C2HB0210ER417236

PRÉMIO TARIFÁRIO		
FNS (RS)	DENATRAN (RS)	CUSTO DO SEGURO (RS)
CUSTO DO BILHETE (RS)	IOF (RS)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (RS)
PAGAMENTO		
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

ABR / 2014



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR  
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I  
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 421 / 2013

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA:

DATA DO FATO	HORA DO FATO	VTR	DESCRIÇÃO (NATUREZA)	CMT
07/12/2013	21:20	B-T-D	Acidente de Trânsito	501018292
ENDERECO	Rua São Pedro, Macau/RN			HORA INÍCIO 21:20 HORA TÉRMINO 22:00

II - DADOS REFERENTES AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

ENVOLVIDO 1	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME Bruno Faria Branner			SEXO M	IDADE 18	CPF
	<input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA	PAI Mariano Alex Branner			MÃE Vilma de Farias		
	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXPEDIDOR	PROFISSÃO -	ESTADO CIVIL	APELIDO -	NATURALIDADE São Paulo
		ENDERECO Rua São Pedro, 21A, Macau/RN					
ENVOLVIDO 2	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME			SEXO	IDADE	CPF
	<input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA	PAI			MÃE		
	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXPEDIDOR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE
		ENDERECO					
ENVOLVIDO 3	<input type="checkbox"/> ACUSADO	NOME			SEXO	IDADE	CPF
	<input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA	PAI			MÃE		
	<input type="checkbox"/> TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXPEDIDOR	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE
		ENDERECO					

III - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

A vítima se pilotava a moto Honda Pop 100, 2013/2014, azul, placa PXP-4750, Belo Jardim, nº 895125883, chassi 9AC1100210F4417236 em nome de Nicolau Fornaria do Nascimento, quando um veículo que a vítima não soube identificar a pilotou fazendo com que a moto cairia e batesse no chão, ficando ferida e caindo, sendo imediatamente a vítima levada ao hospital Antônio Funes em Macau.

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Polícia Militar

Comando de Policiamento do Interior

1ª Companhia Independente de Polícia Militar

IV - OBJETOS CUSTODIADOS/RECOLHIDOS/APREENDIDOS

NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/> ESPECIFICAR: _____	AUTENTICAÇÃO		
		Esta cópia está conforme o original.		
		Quartel da 1ª CIPM 23/11/2015		
OS OBJETOS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FORAM ENTREGUES		NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
<input type="checkbox"/> NA DP <input type="checkbox"/> VÍTIMA <input type="checkbox"/> AO PROPRIETÁRIO		NOME _____		
<input type="checkbox"/> OUTROS _____		ASSINATURA _____ DATA _____		

DATA DO REGISTRO DESTE BOLETIM	NOME E NÚMERO LEGÍVEL DO POLICIAL MILITAR	ASSINATURA COM MATRÍCULA
07/12/2013	3004 0085 Vilmar de Souza	

V - DESFECHO DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> FLAGRANTE DELITO	<input type="checkbox"/> CONFECCÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA DELEGAÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	<input type="checkbox"/> OUTROS, ESPECIFICAR _____
<input type="checkbox"/> TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> ENCAMPIMENTO AO CONSELHO TUTELAR	
<input checked="" type="checkbox"/> CONFECÇÃO APENAS DESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> RESOLVIDO NO LOCAL	

VI - CAMPO EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DA POLÍCIA CIVIL EM CASOS NECESSÁRIOS

Nome do Agente, Escrivão ou Delegado de Plantão Recebedor	Assinatura	Matrícula
Data _____ / _____ / _____	OBSERVAÇÕES _____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL ANTONIO FERRAZ  
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418  
**DADOS PESSOAIS DO PACIENTE**



NOME: <i>Fábio Ferreira Barros</i>	IDADE: <i>18 anos</i>
ENDEREÇO: <i>12 sul pente</i>	SEXO: <i>M</i>
DATA DE ATENDIMENTO: <i>07/12/13</i>	RG: <i>-</i>
NATURALIDADE: <i>Juliana</i>	CPF: <i>-</i>
CARTÃO SUS: <i>-</i>	HORÁRIO ENTRADA: <i>21:00</i>
NOME DO RECEPCIONISTA: <i>Carolina</i>	

5 TRIAGEM

SINAIS VITAIS:

PA: [ ]

TEMPERATURA: [ ]

PESO: [ ]

QUEIXA PRINCIPAL

*A doriente de resto, apesar de esforços pelo certo, havia consequente cansaço*

HISTÓRIA PREGRESSA

HAS ( ) CIRURGIA ( )  
DM ( ) FRATURAS ( )  
TP ( ) EPILEPSIA ( )  
ITV ( ) DSTs ( )

HISTÓRICO FAMILIAR

HAS ( ) EPILEPSIA ( )  
DM ( ) CA ( )  
TP ( ) TABAGISTA ( )

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

NAME DO ENFERMEIRO \_\_\_\_\_

CONSULTA MÉDICA  
DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

*Linfadenomegalia*



*Jeunesse 92-20*

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

OUTRAS OBSERVAÇÕES MÉDICAS

*obs*



()

Buscar no site



Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE



(/Pages A A  
/Acessibilidade.aspx)



/Atalhos-  
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO  
de-Teclado.aspx)

Documentos Despesas

Médicas (/Pages  
/Documentacao-  
Despesas-  
Medicas.aspx)

Documentos Invalidez  
Permanente (/Pages  
/Documentacao-  
Invalidez-  
Permanente.aspx)

Documento Morte  
(/Pages  
/Documentacao-  
Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis  
(/Pages/Dicas-  
Indispensaveis-  
Para-Pedir-  
a-Indenizacao.aspx)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3151061379 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA BRUNO FARIAS BARROS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO

ARIANA SEGUROS S/A

22/07/2016 09:36

PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)  
Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)  
Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte  
Comarca de Macau  
Vara Cível

**RECEBIMENTO**

**RECEBI**, nesta data, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 22 de julho de 2016.

**Fabiene do Nascimento de Andrade**  
Assistente de Secretaria

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ – Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº **0101026-29.2016.8.20.0105** - **Procedimento Ordinário**.

Macau/RN, 25 de julho de 2016.

**Fabiene do Nascimento de Andrade**  
Assistente de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 25 de julho de 2016.

**Fabiene do Nascimento de Andrade**  
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

22  
27

Autos n.<sup>º</sup> 0101026-29.2016.8.20.0105  
Ação Procedimento Ordinário/PROC  
Requerente Bruno Farias Barros  
Requerido Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**DESPACHO**

Vistos.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mossoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 10/08/2016.

Cláudia M. de Vasconcelos Balata  
Juiz(a) de Direito  
Juiz(a) de Direito

Comarca de Macau

Fl. 23



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau**

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

Processo nº: 0101026-29.2016.8.20.0105

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de  
Direito em Substituição Legal na Vara Cível, **Andrea Cabral**  
**Antas Câmara.**

Macau-RN, 17 de agosto de 2016.

**Juscelino Fernandes Freire**

Assistente de Secretaria



24

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Processo nº: 0101026-29.2016.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Bruno Farias Barros

Requerido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, **torno sem efeito o despacho anterior.**

Defiro **momentaneamente** o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do *meritum causae*, defiro, desde já, a produção da prova<sup>1</sup>

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, **devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial**, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialista \*\*\*\*\*. Arbitro os honorários periciais em R\$ **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais deve ser efetuado consoante **Resolução 05/2018-TJRN**.

**Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc.**

<sup>1</sup>

Exceptuando-se os casos em que a indenização requerida baseia-se no evento morte, posto que, para a

**VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.**

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com ***no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência***, advertindo-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito ***sem a produção da prova***.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao ***endereço constante em seu comprovante de residência***, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de **20 (vinte) dias**.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta ***integral*** do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o ***valor total*** das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

**Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.**

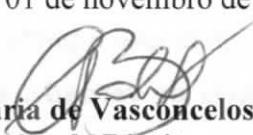
Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua ***integralidade***, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

Macau/RN, 01 de novembro de 2018.

  
**Cristiany Maria de Vasconcelos Batista**  
Juiza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, 79, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3484, Macau-RN - E-mail:  
macauciv@tjrn.jus.br

Processo n°: 0101026-29.2016.8.20.0105

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de  
Direito na 1ª Vara, **Cristiany Maria de Vasconcelos Batista**.

Macau-RN, 06 de novembro de 2018.

**Juscelino Fernandes Freire**  
Assistente de Secretaria

26  
Afonso



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MACAU

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo n.º 0101026-29.2016.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Bruno Farias Barros

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento nº: 0101026-29.2016.8.20.0105-001

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal de  
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.  
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

A presente carta, extraída dos autos em epígrafe, por ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Macau-RN, na conformidade do despacho de fls. 24-25 e da petição inicial, cópias anexas, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, bem como para oferecer, querendo, CONTESTAÇÃO, através de advogado legalmente constituído, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do processo.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente ( art.344 do CPC/2015) .

Macau-RN, 10 de janeiro de 2019.

Anny Margareth Medeiros  
Chefe de Secretaria